



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO.**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 14/2026

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCESSO DIGITAL 2.229/2026, DE 16/01/2026

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

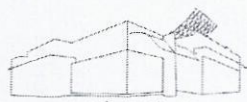
RELATOR - VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

RELATÓRIO.

O Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições, apresentou para deliberação desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 14/2026, por meio do Processo Digital nº 2229/2026, em 16 de janeiro de 2026, que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, e dá outras providências".

Em 19 de janeiro de 2026, o Poder Executivo Municipal protocolizou nesta Casa de Leis mensagem aditiva ao Projeto de Lei nº 14/2026 (Processo Digital nº 2.527/2026). O Projeto de Lei em destaque, juntamente com a mensagem aditiva, foi levado ao conhecimento dos nobres Edis por meio de expediente oriundo da Coordenadoria de Assuntos Legislativos, datado de 21 de janeiro de 2026.

Em 22 de janeiro de 2026, o presente Projeto de Lei foi encaminhado à Procuradoria-Geral, que, conforme o Parecer nº 27/2026, manifestou-se favoravelmente à sua tramitação, com a mensagem aditiva.



Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Em 26 de janeiro de 2026, o Município encaminhou o relatório de impacto orçamentário-financeiro e, na mesma data, apresentou nova mensagem aditiva (Processo Digital nº 3.584/2026, apensado ao nº 3.599/2026).

O Presidente desta Casa de Leis, em consonância com o parecer favorável da Procuradoria Jurídica, encaminhou o presente Projeto de Lei à Comissão Permanente de Legislação e Redação. Recebido pela Comissão, o Projeto de Lei nº 14/2026 teve como relator o Vereador Escrivão Parma.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR:

No uso das atribuições que me confere o artigo 39, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, relato que, em 16 de janeiro de 2026, por meio do Processo Digital nº 2229/2026, o Executivo Municipal protocolizou neste Poder Legislativo o Projeto de Lei nº 14/2026, que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, e dá outras providências".

Em sua justificativa, o autor relata: *"Encaminho para apreciação de Vossas Senhorias o Projeto de Lei que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, e dá outras providências".*

Esta proposição objetiva a revogação dos atuais planos de cargos e salários dos servidores públicos municipais, regidos pelo regime estatutário, da Administração Direta do Município e da extinta Fundação Cultural de Campo Mourão.

A Lei nº 1.009, de 25 de novembro de 1.996, é deveras antiga e já não atende todas as necessidades atuais da Administração Pública e dos próprios

servidores municipais, sendo que a atualização do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Administração Direta deste Município é premente e imprescindível, fundamentando-se em uma série de fatores que objetivam garantir a legalidade, modernização e eficiência da gestão pública.

O Município de Campo Mourão vem crescendo e se desenvolvendo nos últimos anos, tanto em termos populacionais quanto econômicos. Segundo dados mais recentes do IBGE, o Município alcançou 104.122 habitantes em 2025, um aumento de 4.690 pessoas desde o censo de 2022. Além disso, a arrecadação e a economia da cidade apresentaram crescimentos significativos.

Neste contexto social e econômico, o Município implantou novos programas e serviços públicos, tornando-se referência na geração de empregos no Estado do Paraná, com um desempenho que reflete a dinâmica econômica e o impacto de boas políticas públicas. Por conseguinte, para garantir o quadro de pessoal efetivo necessário para fazer frente às demandas atuais e melhor atender à população, o Poder Executivo está sugerindo a readequação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos.

As justificativas precípuas para esta revisão abrangem aspectos legais, estruturais, econômicos e de gestão de pessoas, conforme passa-se a expor.

Para viabilizar a compreensão, análise e aprovação da proposta por Vossas Senhorias, pontua-se de forma clara os objetivos do Projeto de Lei e a mudanças em relação ao Plano de Cargos vigente, acompanhado das respectivas justificativas.

1 - Necessidade de atualização da legislação

O Plano de Cargos vigente foi criado em 1.996 e passou por poucas alterações ao longo de quase 30 anos, período em que houve significativas mudanças nas atividades e demandas do Município, sendo que alguns cargos foram criados e outros extintos. Neste contexto, faz-se necessário atualizar os requisitos de provimento (escolaridade e competências) de diversos cargos,





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

readequar a quantidade de vagas de alguns e proceder com a extinção de outros que se fazem obsoletos ou desnecessários. O Poder Executivo também deve adequar a sua legislação de pessoal para viabilizar o aproveitamento dos servidores da Fundação Cultural de Campo Mourão (FUNDACAM), órgão que era da Administração Indireta do Município, extinto por meio da Lei nº 4.599, de 22 de dezembro de 2023, a qual previu o aproveitamento dos servidores nos quadros de pessoal da Administração Direta. Deste modo, além de atualizar as disposições da Lei, o Município está inserindo os cargos anteriormente previstos na estrutura da FUNDACAM no Plano de Cargos da Administração Direta, objetivando atender a demanda assumida pela Secretaria Municipal de Cultura (SECULT).

2 - Revisão das atribuições dos cargos

A natureza do trabalho e as atividades de rotina executadas pelos servidores na Administração Pública mudou drasticamente nas três últimas décadas. A evolução tecnológica, a digitalização dos serviços e as novas demandas sociais trouxeram novas atribuições para os cargos existentes e o Município percebeu a necessidade de novos cargos no quadro funcional, cargos esses que não existiam ou não eram relevantes em 1.996. Entrementes, as atribuições e competências dos cargos públicos municipais foram, na prática, sendo modificadas ou expandidas, tornando as descrições legais das atribuições dos cargos obsoletas e desatualizadas. Ressalta-se que até então, a maior parte das atribuições dos cargos efetivos estavam previstas em Decretos Municipais, com poucos cargos com suas atribuições inseridas em Lei. Não obstante, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) entende que as descrições das atribuições de cargos efetivos devem estar em lei, nos termos do Prejulgado 25.

Portanto, neste momento, com a presente proposta, a Administração Municipal está inserindo no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos todas as



atribuições dos cargos efetivos, devidamente atualizadas, para atender as orientações da Corte de Contas e garantir que a estrutura possa atender a realidade contemporânea do Município.

3 - Gestão de pessoas e modernização

O presente Projeto de Lei permite ao Poder Executivo incorporar em seu Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos novas práticas de Administração Pública, baseadas em competências, buscando aferir e mensurar em processo de desempenho o conhecimento, as habilidades e atitudes do servidor, buscando alinhá-lo aos objetivos e necessidades do Município. O Poder Executivo também está atualizando os fatores de avaliação de desempenho e as situações impeditivas para a obtenção de promoção horizontal, buscando a implementação de um sistema transparente, eficiente e justo para a evolução na carreira. Um Plano contemporâneo promove maior transparência, percepção de justiça interna e flexibilidade na gestão de pessoas, assegurando equilíbrio entre os cargos de responsabilidade similar e a motivação dos servidores, elementos essenciais para uma Administração Pública eficiente e responsiva às necessidades da sociedade. Em suma, a revisão do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos, com a atualização de requisitos de provimentos e das atribuições dos cargos, além da inserção de critérios e procedimentos mais objetivos relacionados à evolução dos servidores nas carreiras, é uma decisão estratégica para garantir que o órgão público opere dentro da legalidade, atraia e retenha profissionais qualificados e promova um processo de seleção de servidores mais assertivos, em conformidade com as necessidades da Administração Pública.

4 - Extinção dos cargos da FUNDACAM Em meados de 2023 o Poder Executivo encaminhou a essa Casa de Leis uma proposta de readequação da estrutura organizacional do Município, prevendo a criação da Secretaria Municipal de Cultura na Administração Direta e a extinção da Fundação Cultural de Campo Mourão (FUNDACAM), que até então integrava a Administração Indireta do Ente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

municipal. A proposta foi aprovada pelo Poder Legislativo, resultando no sancionamento da Lei Municipal nº 4.599, de 22 de dezembro de 2023, que previu a extinção da FUNDACAM em 31/12/2024, determinando o seguinte:

Art. 332. Os ocupantes dos cargos de provimento efetivo do Quadro da Fundação Cultural de Campo Mourão - FUNDACAM, serão redistribuídos e aproveitados para o desempenho de seus respectivos cargos nos órgãos da Administração Direta.

Parágrafo único. Os servidores efetivos a que se refere o "caput" deste artigo conservarão a mesma simbologia e data de nomeação no respectivo cargo e todos os direitos adquiridos no cargo ou função, como adicional por tempo de serviço, vantagens pecuniárias permanentes e vantagens pessoais. Art. 333. Até a data estabelecida no "caput" do artigo 330 desta Lei, o Poder Executivo incluirá em seu Plano de Cargos e Salários da Administração Direta do Município, os cargos necessários para atender os serviços prestados pelos Órgãos extintos.

Portanto, em cumprimento às disposições da referida lei, o Poder Executivo está propondo a extinção integral do quadro funcional da FUNDACAM – Lei nº 1.025/96 – e a criação desses cargos no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Administração Direta. Esclarece-se que a Administração municipal avaliou os cargos existentes no quadro da FUNDACAM e as vagas ocupadas durante as últimas três décadas, entendendo que no contexto atual não há necessidade de criação na Administração Direta de todas as vagas previstas no Plano de Cargos da Fundação. Isto porque, parte dos cargos da FUNDACAM já existe na Administração Direta, com vagas suficientes para o aproveitamento e atendimento de demandas futuras.



Destarte, com a revogação da Lei nº 1.025/96, todos os cargos da FUNDACAM serão extintos e os servidores ocupantes serão aproveitados nos cargos existentes ou criados neste Projeto de Lei na Administração Direta.

Em síntese, os cargos da FUNDACAM que estão sendo aproveitados são: Agente Administrativo, Agente de Biblioteca, Assistente Administrativo, Auxiliar de Biblioteca, Auxiliar de Serviços Gerais, Contador, Escriturário, Instrutor de Artes Plásticas, Instrutor de Artesanato, Instrutor de Dança Clássica, Instrutor de Dança Contemporânea, Instrutor de Flauta, Instrutor de Musicalização, Instrutor de Órgão, Instrutor de Teclado, Instrutor de Violão, Motorista II, Operador de Luz, Operador de Som, Professor de Ballet, Procurador Jurídico, Telefonista e Vigia.

Os demais cargos não ocupados e não previstos no Anexo III deste Projeto de Lei, que trata dos cargos efetivos em vacância, serão automaticamente extintos com a aprovação da presente proposição.

5 - Criação de cargos

5.1 - Com a extinção dos cargos da FUNDACAM, explanada no item anterior, o Poder Executivo está propondo (i) a criação de novos cargos no quadro funcional da Administração Direta, objetivando o aproveitamento dos servidores da FUNDACAM, conforme dito alhures; e (ii) a criação de dois novos cargos para atender à necessidade atual da Administração municipal (Animador Cultural e Auditor Interno).

Para assegurar o aproveitamento dos servidores ocupantes de cargos efetivos da FUNDACAM e atender as atuais demandas da SECULT, propõe-se a criação dos seguintes cargos na Administração Direta: Animador Cultural, Bibliotecário, Instrutor de Artes Circenses, Instrutor de Bateria, Instrutor de Dança Clássica, Instrutor de Flauta, Instrutor de Piano, Instrutor de Teclado, Instrutor de Violão, Museólogo, Operador de Luz, Operador de Som, Professor de Canto, Professor de Ballet, Regente de Grupo Coral e/ou Orquestra. Como



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

se vê, os cargos criados na Administração Direta são exatamente aqueles extintos na FUNDACAM, com exceção dos cargos de Animador Cultural e Auditor Interno.

O cargo de Animador Cultural está sendo criado apenas para alterar a nomenclatura do cargo de "Animador de Biblioteca" para "Animador Cultural", readequando seus requisitos de provimento e suas atribuições, para atender o interesse público, passando de um cargo com atribuições específicas para outro de atribuições amplas, que poderá ser utilizado nas diversas áreas de atuação da SECULT.

E o cargo de Auditor Interno, que irá compor a Unidade Central de Controle Interno (UCCI), atenderá as demandas e fortalecerá o sistema de controle interno municipal, consoante às disposições do artigo 74 da Constituição Federal, que exige estrutura própria do ente federativo para apoiar o controle externo, avaliar a execução das metas governamentais e verificar a legalidade, eficiência e economicidade dos atos da gestão pública.

Os Tribunais de Contas têm reiteradamente recomendado que os municípios instituam cargos específicos para a execução das atividades de auditoria interna, dotados de (i) independência técnica, para garantir a imparcialidade e objetividade; (ii) qualificação adequada, pois a complexidade da Administração Pública exige profissionais com conhecimento técnico especializado; e (iii) dedicação exclusiva, para garantir que o foco do profissional esteja na prevenção de irregularidades, na avaliação de conformidade e na proposição de melhorias para a gestão pública.

Trata-se de função essencial para a prevenção de irregularidades, mitigação de riscos e melhoria de processos e procedimentos administrativos. A inexistência de estrutura própria é reconhecida como fragilidade que compromete a governança e expõe o Ente municipal a inconformidades e responsabilizações, tanto que o Supremo Tribunal Federal reconheceu que o controle interno é instrumento indispensável para a boa Administração Pública.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

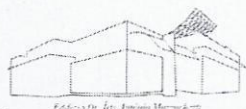
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

legitimando a criação de cargos técnicos que assegurem autonomia e profissionalização das funções de auditoria governamental.

Neste contexto, a criação do cargo de Auditor Interno proporcionará independência técnica e continuidade às ações de auditoria interna do Município, sendo medida necessária e oportuna, alinhada às melhores práticas de Administração Pública, contribuindo para o cumprimento das exigências constitucionais e institucionais de controle interno.

5.2 - O Poder Executivo também propõe a criação do cargo de Instrutor de Modalidade Esportiva com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais. Trata-se de um cargo já existente no Plano vigente, com jornada de 35 (trinta e cinco) horas semanais e previsão de 8 (oito) vagas, as quais que estão todas ocupadas. O objetivo é colocar em vacância o cargo de 35 horas e criar o mesmo cargo com jornada de 20 horas, que melhor atende às necessidades da Administração Municipal. Este cargo é de fundamental importância para a execução de ações e serviços na área de esportes, tanto que todos os servidores efetivos ocupantes deste cargo estão cedidos à Fundação de Esportes de Campo Mourão (FECAM). Para conhecimento, além dos servidores efetivos cedidos, a FECAM conta com 14 Instrutores de Modalidade Esportiva Temporários, contratados por tempo determinado por meio de Processo Seletivo Simplificado (PSS). Com a vigência da Lei Municipal nº 4.859, de 30 de abril de 2025, prevendo a extinção da FECAM e sua transformação em Secretaria Municipal de Esportes (SESP) a partir de 1º janeiro de 2026, faz-se necessário fortalecer e consolidar o quadro de pessoal efetivo da SESP, para fazer frente aos serviços que atualmente são prestados pela Fundação de Esportes por meio de servidores efetivos, temporários e, também, por meio de contratos terceirizados. Deste modo, para reforçar o quadro funcional da área do esporte e substituir alguns servidores temporários que foram contratados para prestarem serviços até a realização de concurso público, propõe-se a criação do cargo de Instrutor de Modalidade Esportiva, com carga horária de 20 horas



Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

semanais. A proposta de criação do sobredito cargo com jornada de 20 horas semanais, que exige como requisito de provimento a formação em Educação Física, partiu da própria FECAM, que conta com programas que podem ser melhor executados com a jornada de 4 (quatro) horas diárias, tais como "Campo Mourão + Ativa" (Lei Municipal nº 4.152/2020), "Semana de qualidade de vida", "Jogos Municipais para Integração do Idoso", e "Mostra de Talentos". Os impactos da proposta de mudança na carga horária do Instrutor de Modalidade Esportiva, de 35 para 20 horas semanais, serão justificados adiante.

6 - Aumento do número de vagas de cargos já existentes

O Município também está propondo um aumento do número de vagas de alguns cargos existentes no Plano vigente para aproveitar os servidores efetivos oriundos do quadro próprio da FUNDACAM e atender a demanda atual e futura da Administração Municipal, quais sejam: Agente Administrativo, Contador, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Ambiental, Engenheiro Civil, Fonoaudiólogo, Instrutor de Artes Plásticas, Instrutor de Teatro, Instrutor de Artesanato, Instrutor de Musicalização, Motorista II, Psicólogo e Técnico de Informática. 6.1 - Agente Administrativo: a Administração Direta possui 200 (duzentas) vagas, estando ocupadas atualmente 147 (cento e quarenta e sete) vagas, sendo 144 (cento e quarenta e quatro) por servidores providos pela Administração Direta e 3 (três) por servidores oriundos da FUNDACAM. Considerando tratar-se de um cargo administrativo, fundamental para funcionamento de toda a estrutura administrativa, tanto em atividade-fim, quanto em atividade-meio do Município; considerando que o cargo de Escrivário foi colocado em vacância, exigindo a convocação de agentes administrativos para substituí-los nas hipóteses de vacância, e considerando também a demanda do cargo, conforme o histórico e análise técnica ora realizada, entende-se necessário aumentar para 230 (duzentos e trinta) vagas. 6.2 - Contador: a Administração Direta possui 17 (dezesete) vagas para o cargo de Contador,



estando todas ocupadas. Com a extinção da FUNDACAM haverá um servidor ocupando uma vaga excedente da extinta Fundação, desta forma, necessário o aumento de uma vaga no quadro da Administração Direta para o aproveitamento do Contador da FUNDACAM, alterando para 18 (dezoito) o número de vagas.

6.3 - Engenheiro Agrônomo: tem por objetivo atender as demandas da recém-criada Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural (SEADE). No atual Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos, o cargo de Engenheiro Agrônomo conta com apenas 2 vagas, sendo substancial para atender ações e projetos da SEADE, que tem por competência promover o desenvolvimento rural, integrado e sustentável, além de planejar a política agrícola e o desenvolvimento rural do Município, elaborando e desenvolvendo programas e projetos para o setor agrícola, apoiando-se em políticas federal e estaduais, promovendo a integração entre esses governos, o município e produtores rurais. Assim, para assegurar a implantação de programas e ações relevantes para o Município de Campo Mourão – que é considerado município de destaque na agropecuária –, faz-se necessário o aumento de algumas vagas para o cargo de Engenheiro Agrônomo, motivo pelo qual propõe-se o acréscimo de mais 3 vagas para o cargo, totalizando 5 (cinco) vagas para o cargo.

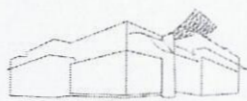
6.4 - Engenheiro Ambiental: a partir do ano de 2022, a análise das prestações de contas anuais dos prefeitos realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná passou a considerar as ações realizadas pelo governo municipal em 6 áreas de forte impacto social e administrativo: educação, saúde, assistência social, administração financeira, previdência, transparência, controle e relacionamento com o cidadão. Em 2025, o TCE-PR incluiu duas áreas na análise das prestações de contas: meio ambiente, aquisições e contratações. No eixo de meio ambiente, o TCE-PR avalia políticas, estruturas e ações relacionadas a conservação e recuperação ambiental, resíduos sólidos, saneamento básico e mudanças climáticas. Nos temas de saneamento básico e mudanças climáticas, o Município de Campo Mourão apresenta fragilidades estruturais decorrentes da insuficiência de servidores técnicos especializados, especialmente de



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

profissionais da área da engenharia ambiental. As exigências do TCE-PR incluem atividades de natureza eminentemente técnica, que dependem de profissional habilitado para elaboração, monitoramento, análise e implementação de políticas públicas. Assim, evidente que o Município necessita ampliar sua capacidade técnica nas áreas de saneamento básico e condições climáticas, bem como atender as demandas do Ministério Público e certificar-se nas normas ABNT NBR ISO 37120, 37122 e 37123, objetivando garantir conformidade normativa, melhorar seus indicadores de gestão e assegurar o cumprimento das políticas ambientais, climáticas e de saneamento. Propõe-se, então, o aumento de vagas de 3 (três) para 4 (quatro) vagas do cargo de Engenheiro Ambiental. 6.5 - Engenheiro Civil: trata-se de um cargo crucial para o Município, para o planejamento e elaboração de projetos de obras de infraestrutura, de saneamento e mobilidade, além de elaboração de projetos construtivos e de reforma de espaços públicos diversos, sendo também necessário para a supervisão e fiscalização de execução de obras. Atualmente muitos serviços de planejamento e elaboração de projetos são terceirizados em razão da quantidade insuficiente destes profissionais. O cargo conta com apenas 8 vagas em lei, das quais 7 estão ocupadas. Assim sendo, propõe-se o aumento de 4 vagas para o cargo, visando atender à necessidade atual e futura de tais profissionais em âmbito municipal, totalizando 12 (doze) vagas. 6.6 - Fonoaudiólogo: é um profissional essencial para a prestação de serviços públicos especializados nas áreas da saúde e educação, notadamente, na execução de serviços voltados à promoção, prevenção, avaliação e diagnóstico, e ainda, em serviços de tratamento e reabilitação de distúrbios de comunicação e funções orofaciais, impactando positivamente a qualidade de vida da população. Nos últimos anos o Município implantou novos serviços que demandam tais profissionais, como o Centro Especializado de Atendimento a Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (AMPARA) e o Centro de Atenção Psicossocial para crianças e adolescentes (CAPS "i").



Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Atualmente, o Plano de Cargos prevê a existência de apenas 6 vagas de Fonoaudiólogo, estando todas ocupadas. Deste modo, para atender à necessidade funcional atual e futura, propõe-se o aumento de 4 vagas para este cargo, totalizando 10 (dez) vagas. 6.7 - Instrutor de Teatro, Instrutor de Artes Plásticas, Instrutor de Artesanato e Instrutor de Musicalização: A previsão de aumento de vagas para estes cargos está estritamente relacionada à transformação da FUNDACAM em SECULT. Tais cargos já estão contemplados no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Administração Direta, motivo pelo qual se propõe o acréscimo de vagas em número suficiente para o aproveitamento dos servidores estáveis da FUNDACAM e/ou manter quantidade passível de nomeações futuras. 6.8 - Motorista II: a Administração Direta possui 40 (quarenta) vagas para o cargo de Motorista II, estando 38 (trinta e oito) ocupadas, sendo 36 (trinta e seis) por servidores providos pela Administração Direta e 2 (duas) por servidores oriundos da FUNDACAM, restando apenas 2 (duas) vagas disponíveis para provimento. Considerando a necessidade do cargo e de acordo com a análise técnica ora realizada para propositura do presente Projeto de Lei, entende-se que é necessário aumentar o número para 50 (cinquenta) vagas, objetivando disponibilidade de nomeação, quando no interesse público. 6.9 - Psicólogo: é um profissional necessário para Administração Pública por razões que abrangem desde a gestão estratégica de pessoas e a saúde mental dos servidores, até a formulação e execução de políticas públicas eficazes para atender aos municípios, atuando em equipes multiprofissionais no diagnóstico, planejamento e execução de programas comunitários nas áreas de saúde, assistência social, educação, trabalho e segurança. Atualmente, o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Município conta com 35 vagas para o cargo de Psicólogo, estando 31 ocupadas e restando apenas 4 disponíveis para provimento. Considerando que a municipalidade possui 3.000 servidores, aproximadamente, tem-se que o aumento de vagas faz-se necessário. Importante informar que Município possui 5 Psicólogos contratados temporariamente por excepcional interesse público

(processo seletivo simplificado), que são vagas distintas do Plano. Destarte, a proposta do Município é aumentar o número de 35 para 40 vagas.

6.10 - Técnico de Informática: é um profissional muito demandado em âmbito municipal, responsável por garantir a operacionalidade de sistemas, a manutenção e integridade de equipamentos e a segurança de dados da Instituição, além de prestar suporte técnico aos demais servidores para a resolução de problemas diversos relacionados a hardware e software, lidando diretamente com a infraestrutura tecnológica, assegurando a continuidade dos processos essenciais à administração pública e promovendo a eficiência por meio de apoio à digitalização de serviços e processos. Em suma, nos últimos anos o Poder Executivo transformou seus atendimentos e metodologias de prestação de serviços públicos, que até então eram prestados mediante processos administrativos físicos, procedimentos e atendimentos que envolviam formulários e relatórios físicos, dentre outras ações assemelhadas que não envolviam – ou pouco envolviam – sistemas tecnológicos e equipamentos digitais. Após a pandemia de Covid-19, os municípios foram obrigados a se reinventar e, atualmente, quase 100% dos serviços municipais de Campo Mourão são digitalizados ou, quando não integralmente digitalizados, são prestados ou processados por meios digitais. Neste cenário de inovação tecnológica e digitalização de processos e procedimentos, em meados de 2021 o Município criou na Secretaria Municipal de Administração a Diretoria de Tecnologia da Informação, centralizando os serviços de gestão de tecnologia da informação em uma única unidade administrativa, visando à integração da rede tecnológica municipal, a padronização de equipamentos, a implementação de políticas e diretrizes de acessos, de redes, de internet, de antivírus e firewall, de segurança de dados, dentre outras ações correlatas da área de T.I., sobretudo, com foco na eficiência e inovação. A centralização de serviços na Diretoria de Tecnologia da Informação trouxe, de um lado, manifesta eficiência e resultados visíveis em segurança e padronização, e, de outro, um acúmulo insustentável de serviços de rotina, impulsionados pelo mencionado contexto de transformação





digital, para uma pequena equipe de trabalho. Assim sendo, o aumento de vagas para o cargo de Técnico de Informática é imprescindível para garantir a prestação de serviços de (i) manutenção de equipamentos, e (ii) suporte técnico aos demais servidores. É seguro afirmar que esses profissionais terão impacto direto na otimização da gestão municipal, na redução de custos e na melhoria da qualidade e agilidade dos serviços prestados aos cidadãos. Ademais, o Município está propondo, por meio deste Projeto de Lei, a extinção do cargo de Operador de Computador, que conta com 7 servidores efetivos ativos. Com a vacância de tais cargos, a intenção é convocar e nomear Técnicos de Informática para substituí-los. Diante do exposto, considerando o contexto de digitalização apresentado e a extinção do cargo de Operador de Computador, propõe-se o aumento de 12 vagas para o cargo, totalizando 15 (quinze) vagas, para atendimento de necessidades funcionais atuais e futuras.

7 - Alteração da simbologia inicial de cargos

Este Projeto de Lei propõe, ainda, a alteração na simbologia inicial dos cargos de Fiscal Municipal, Instrutor de Artes Plásticas, Instrutor de Artesanato e Procurador Jurídico. 7.1 - Fiscal Municipal: a proposta de alteração na simbologia inicial passa da simbologia S-X-1 para S-XII-1, objetivando remunerar adequadamente o cargo de acordo com suas atribuições, responsabilidades e conhecimento exigido de seu ocupante, pois trata-se de uma atividade que exige conhecimento técnico das legislações pertinentes e contato direto com o contribuinte. 7.2 - Instrutor de Artes Plásticas: cargo existente na FUNDACAM (Lei nº 1.025/1996) que possui simbologia inicial S-XIII-1. O mesmo cargo de Instrutor de Artes Plásticas da Administração Direta (Lei nº 1.009/1.996) possui simbologia inicial S-XI-1, caracterizando divergência entre as simbologias dos cargos e conseqüentemente nos vencimentos. Por isso, com a absorção dos cargos da FUNDACAM, este Projeto de Lei está realizando a devida equalização dos vencimentos. 7.3 - Instrutor de Artesanato:



cargo existente na FUNDACAM (Lei nº 1.025/1996) que possui simbologia inicial S-X-1. O mesmo cargo de Instrutor de Artesanato da Administração Direta (Lei nº 1.009/1996) possui simbologia inicial S-VIII-1, caracterizando divergência entre as simbologias dos cargos e consequentemente nos vencimentos. Por isso, este Projeto de Lei está realizando a devida equalização dos vencimentos. Mister ressaltar que, analisando as descrições dos cargos de Instrutor de Artes Plásticas e Instrutor de Artesanato, com base nos princípios de isonomia e irredutibilidade salarial, o Município entendeu por bem atualizar as descrições das atribuições de ambos os cargos, consolidando-as a partir de então para (i) reenquadrar o vencimento inicial do Instrutor de Artes Plásticas para a simbologia S-XIII-1; e (ii) reenquadrar o vencimento inicial do Instrutor de Artesanato para a simbologia S-X-1; igualando os vencimentos iniciais de tais cargos da Administração Direta com os vencimentos iniciais dos cargos anteriormente ocupados na FUNDACAM, promovendo a readequação salarial a partir da alteração desta Lei, sem efeitos retroativos.

7.4 - Procurador Jurídico: é um cargo essencial e permanente, pois as funções desempenhadas pelos Procuradores Municipais abrangem a representação judicial e extrajudicial do Município, bem como a consultoria e assessoramento jurídico ao Poder Executivo Municipal, tanto à Administração Direta quanto Indireta. Além disso, a demanda de serviços aumentou consideravelmente nos últimos anos. Assim, objetivando aumentar a capacidade de atendimento da Procuradoria Geral do Município, propõe-se ampliar a carga horária do cargo de Procurador Jurídico de 20 horas para 30 horas semanais e, consequentemente, majorar o respectivo vencimento, com a prévia anuência dos servidores que atualmente ocupam o cargo. O Poder Executivo está propondo alterar a simbologia S-XVII-1, com carga horária de 20hs semanais, para a simbologia S-XIX-1, com carga horária de 30hs semanais. A proporcionalidade exata entre vencimento e carga horária semanal seria de R\$ 9.599,10 (nove mil, quinhentos e noventa e nove reais e dez centavos), porém, objetivando remunerar os Procuradores com valores compatíveis com as responsabilidades e a complexidade das atribuições, está

sendo proposto a referência S-XIX-1, com valor de R\$ 10.117,28 (dez mil, cento e dezessete reais e vinte e oito centavos), representando um incremento individual no valor do vencimento inicial de R\$ 519,18 (quinhentos e dezenove reais e dezoito centavos).

8 - Vacância de cargos

A extinção de cargos em sua vacância também está contemplada neste Projeto de Lei, podendo ocorrer por motivos de exoneração, demissão, aposentadoria ou falecimento de seus ocupantes. A extinção de cargos públicos ocorre quando o cargo se torna obsoleto, em razão de novas tendências tecnológicas, pela terceirização de serviços, corte de gastos ou pelo fim de programas governamentais. De maneira sucinta e objetiva, far-se-á uma breve exposição dos motivos que justificam a vacância dos cargos de Agente de Biblioteca, Instrutor de Dança Contemporânea, Instrutor de Modalidade Esportiva (35 horas semanais), Monitor Social e Operador de Computador.

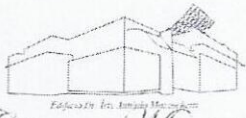
8.1 - Agente de Biblioteca: o cargo de foi criado na Lei nº 1.025/1996. Na época, criou-se o cargo de Auxiliar de Biblioteca (ensino fundamental), Agente de Biblioteca (ensino médio), Assistente de Biblioteca (ensino médio) e Oficial de Biblioteca (ensino médio), com o objetivo de formar uma carreira administrativa especificamente para biblioteca municipal. Com a utilização destes cargos ao longo dos anos e com o desenvolvimento da tecnologia (utilização de plataformas de bibliotecas digitais e virtuais, permitindo que os usuários acessem vastos acervos online e reduzindo a necessidade de visitas físicas para pesquisas e estudos), concluiu-se que não há necessidade de vários cargos administrativos para atuação em biblioteca, diferenciando-os apenas no vencimento e escolaridade, sendo que na prática exercem as mesmas atividades. O cargo de Auxiliar de Biblioteca e Oficial de Biblioteca já estão em vacância conforme Lei nº 4.485/2023.

8.3 - Instrutor de Modalidade Esportiva (35 horas semanais): ao longo dos anos, percebeu-se que para



atender a legislação municipal de incentivo ao esporte, os programas e projetos realizados pelos instrutores de modalidade esportiva são melhor atendidos por profissionais com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, haja vista o público atendido, a natureza dos projetos desportivos e os horários de realização das atividades. 8.4 - Instrutor de Dança Contemporânea: este cargo atende somente a uma modalidade de dança (contemporânea), com pouca adesão da comunidade. Portanto, verificou-se que é mais viável ao Município manter o Instrutor de Dança para suprir a necessidade dos vários gêneros da dança, pois assim haverá maior aproveitamento da mão de obra especializada e os interesses da comunidade continuarão a ser atendidos. 8.5 - Monitor Social: o Sistema Único de Assistência Social – SUAS é a política pública brasileira que organiza todos os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social no País, por meio da Resolução 09/2014 do CNAS, reconhecendo as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental nos cargos de Cuidador Social e de Orientador Social para execução de serviços especialmente em níveis de média e alta complexidade, e no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV). Assim, o Município propõe a vacância do cargo de Monitor Social, objetivando adequar-se à legislação da assistência social. 8.6 - Operador de Computador: o cargo foi criado na Lei nº 1.009/1996, responsável por “operar microcomputadores e orientar os usuários para processar programas elaborados nas unidades administrativas”, em uma época onde poucos servidores detinham conhecimento e técnica para a operacionalização de equipamentos de informática. Atualmente, são raros os casos de servidores de áreas técnicas e administrativas que não utilizam ou não operam, de alguma forma, computadores e equipamentos eletrônicos correlatos. Sob tal perspectiva, o Poder Executivo não pretende mais nomear Operadores de Computador, optando pela nomeação de Técnicos de Informática, motivo pelo qual se propõe a extinção do cargo de Operador de Computador e, por conseguinte, o aumento de vagas do cargo de Técnico de Informática. 9 - Extinção de cargos não ocupados A dinâmica do mercado de





Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

trabalho e as necessidades da Administração Pública mudaram muito ao longo dos anos por diversos fatores: cargos criados no passado que nunca foram preenchidos, cargos inservíveis ou que podem ser substituídos pela tecnologia ou processos de gestão mais propõe-se incluir na vacância o cargo de Agente de Biblioteca, cujas atividades poderão ser realizadas por servidores da área administrativa modernos, ou ainda, que podem ser terceirizados, não justificam ser mantidos no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos. Assim, propõe-se a extinção de cargos que não estão ocupados, quais sejam: Agente de Museu, Animador de Biblioteca, Assistente de Museu, Assistente de Biblioteca, Fotógrafo, Instrutor de Cabeleireiro, Instrutor de Corte e Costura, Instrutor de Culinária, Instrutor de Garçom, Instrutor de Informática, Instrutor de Máquina de Costura Industrial, Instrutor de Pastificio e Panificio, Instrutor de Xadrez, Médico Clínico Geral (40 horas semanais), Técnico de Higiene Dental e Técnico de Arquivo. 9.1 - O cargo de Médico Clínico Geral com 40 horas semanais foi criado em meados de 2024, para compor equipes multidisciplinares e atender o programa Estratégia Saúde da Família (ESF) da Secretaria Municipal da Saúde, para cumprir orientações/recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná na época. Tempos depois, com o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 2135, o Supremo Tribunal Federal sedimentou entendimento de que os entes federativos podem contratar de forma simultânea por meio da CLT e por meio do Regime Jurídico Único, ocasião em que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná voltou atrás tornando sem efeito as orientações/recomendações expedidas em 2024. Assim sendo, o Município está autorizado a contratar tanto Médico estatutário (comumente nomeados com jornadas de trabalho semanais de 20 horas) quanto Médico celetista (contratados com jornadas de trabalho semanais de 40 horas), motivo pelo qual não se faz mais necessário manter em seu Plano o cargo de Médico estatutário com jornada de 40 horas semanais, até porque este cargo nunca foi provido desde a sua criação, sendo adequada a sua extinção neste Projeto de Lei. 9.2 - Da mesma forma, por não estarem ocupados, por não serem necessários na



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Administração Direta ou por fazerem parte do Plano de Cargos da FUNDACAM, o Município propõe também a extinção dos cargos de Agente de Museu, Animador de Biblioteca, Assistente de Museu, Assistente de Biblioteca, Fotógrafo, Instrutor de Cabeleireiro, Instrutor de Corte e Costura, Instrutor de Culinária, Instrutor de Garçom, Instrutor de Informática, Instrutor de Máquina de Costura Industrial, Instrutor de Pastificio e Panificio, Instrutor de Xadrez, Técnico de Higiene Dental e Técnico de Arquivo. 10 - Redenominação do cargo A proposta objetiva apenas redenominar o cargo de "Arquiteto" para "Arquiteto Urbanista", tendo em vista que esta é a terminologia correta do cargo, cuja exigência é o curso de Arquitetura e Urbanismo.

11 - Redução do número de vagas do cargo

Após análise do atual Plano de Cargos e Salários do Município e da FUNDACAM (Leis nº 1.009/1996 e nº 1.025/1996, respectivamente) e do histórico de concursos e nomeações realizadas ao longo dos últimos anos, identificamos que alguns cargos possuem um número de vagas superior à necessidade. Desta forma, propõe-se a redução do número de vagas dos seguintes cargos: Instrutor de Artes Plásticas, Instrutor de Bateria, Instrutor de Flauta, Instrutor de Musicalização, Instrutor de Piano, Instrutor de Teclado, Instrutor de Violão, Professor de Canto, Professor de Ballet e Instrutor de Teatro. Observe-se que maioria dos cargos supra indicados são oriundos da FUNDACAM e que nunca foram preenchidos em sua totalidade ou sequer ocupados.

12 - Ausência de Impacto Financeiro

Senhores Edis, a proposta de transição de cargos apresentada neste Projeto de Lei não trará impactos financeiros para o Município, uma vez que serão mantidos os mesmos gastos com os servidores que estavam na FUNDACAM e, ainda, reduzido o quantitativo de vagas criadas. Os servidores que estavam no quadro funcional da FUNDACAM já contam com os vencimentos na simbologia ora proposta, não havendo, por conseguinte, qualquer impacto

financeiro efetivo, uma vez que o aproveitamento de tais servidores foi efetuado com a manutenção de suas remunerações. Ainda, o Município está propondo a extinção de vários cargos ou redução de vagas não ocupadas, que outrora havia sido informado como incremento de gastos de pessoal, deixando de serem assim considerados, a partir da aprovação desta proposição. Conforme explanado, o presente Projeto de Lei possui alguns objetivos específicos, de modo que algumas propostas reduzirão o custo com despesas de pessoal (vagas que deixarão de serem providas) e outras terão impacto financeiro, porém, a redução de custos supera o incremento em folha de pagamento. Em suma, o presente Projeto de Lei contempla: (i) a extinção de cargos ocupados, (ii) a redução de vagas de cargos da FUNDACAM, e (iii) a extinção de cargos não ocupados ou de cargos que serão extintos quando de sua vacância da Administração Direta do Município, representando redução de despesas com pessoal. Por outro lado, a proposta também contempla: (i) a readequação de simbologias de 4 (quatro) cargos, (ii) a criação de alguns cargos, e (iii) o aumento no número de vagas de outros cargos, representando um incremento mensal nos cofres públicos. Pode-se dizer que esta proposição representa um "impacto financeiro negativo", razão pela qual deixo de encaminhar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador de despesa, na forma prescrita no artigo 16, incisos I e II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Destarte, respeitosamente, submeto o presente Projeto de Lei a essa Egrégia Casa Legislativa e requeiro a sua votação e aprovação em regime de urgência, tendo em vista que os Procuradores Jurídicos já estão cumprindo jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias desde o dia 02/01/2026.

Em 22 de janeiro de 2026, o presente Projeto de Lei foi encaminhado à Procuradoria-Geral, que, por meio do Parecer nº 27/2026, manifestou-se favoravelmente à sua tramitação do Projeto de Lei com a inclusão de mensagem aditiva. O Presidente desta Casa de Leis, em consonância com o parecer





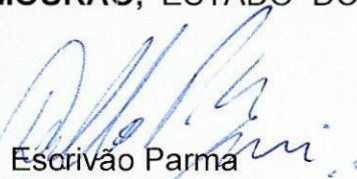
PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

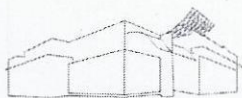
favorável da Procuradoria Jurídica, encaminhou o referido Projeto de Lei à Comissão Permanente de Legislação e Redação.

Dessa forma, no exercício das atribuições conferidas a este Vereador, por não se constatar qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade, e considerando tudo o que foi exposto nesta Relatoria, em conformidade com o artigo 39, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, manifesto **VOTO FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 14/2026, COM MENSAGEM ADITIVA.**

**SALA DAS SESSÕES DO PODER
LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, em 11, de
fevereiro, de 2026.**


Escrivão Parma
Vereador – PSD
RELATOR





Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO – FAVORÁVEL COM MENSAGEM ADITIVA - PL 14/2026

O Vereador **IBNEIAS TEIXEIRA - BINA** se manifesta, aos termos do parecer:

☒
☐
☐

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura: _____

O Vereador – Membro **MARCIO BERBET** se manifesta, aos termos do parecer:

☒
☐
☐

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura: _____